

DECRETO Nº 690/2013

GIRUÁ/RS, 23 DE AGOSTO DE 2013.

**Dispõe sobre regras para a administração do Cemitério Municipal durante o prazo de tramitação do novo Código de Posturas junto ao Poder Legislativo**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Nenhum sepultamento ocorrerá no Cemitério Municipal sem a autorização escrita por parte da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

**Art. 2º** Os critérios para a obtenção da autorização para sepultamento são os constantes no capítulo XIV da Lei Municipal 2522/2002.

**Art. 3º** Excepcionalmente, não serão cobradas taxas para ocupação dos lotes destinados às sepulturas devidamente autorizadas, devendo os responsáveis, unicamente, responsabilizarem-se pela construção das carneiras, proteções e/ou adornos, na forma da Lei.

**Parágrafo único-** Os comprovadamente carentes, com atestado emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Humana, ficam desobrigados da construção das carneiras, o que caberá ao Poder Público.

**Art. 4º** A indicação do local do sepultamento (lote) caberá exclusivamente a Secretaria Municipal de Promoção, respeitada a eventual existência de espaço em jazigos coletivos pertencentes a mesma família, com autorização desta, e desde que tal condição esteja compatível com as demais normas de Lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 23 DE AGOSTO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 23 de agosto de 2013.